

CIBERBULLYING: DO TROLL AO CRIMINOSO

Carlos Audemaro Calheiros Ferro¹

RESUMO

O presente artigo versa sobre o fenômeno Bullying, inicialmente em seu espectro presencial, posteriormente e principalmente, em seu contexto moderno, isto é, atualmente, com a utilização das inovações tecnológicas os Bullies (agressores), já conhecidos dos pesquisadores a algumas décadas, do ambiente escolar até o mundo corporativo, passaram a utilizar a internet, sua facilidade de propagação de informações e sua cortina do anonimato como fomentadora das perseguições, provocações e crimes que causam às suas vítimas, assim criando o Cyberbullying (bullying cibernético). O objetivo da primeira parte do artigo é relatar a história e evolução, do bullying presencial, relacionando-o com o cyberbullying, sua história e evolução, em suas semelhanças e diferenças, tem como escopo também, classificar os tipos de agressões dos bullies e os personagens dessa tragédia; agressores, vítimas e espectadores. Na segunda parte, que esclarece o cyberbullying, pretende-se examinar os tipos de provocações cometidas pelos trolls (provocadores) e demonstrar quando elas se tornam efetivamente crimes, e eles criminosos. Analisa igualmente, os novos personagens que surgem nesse novo problema, como o ato se desenrola e seus efeitos nos envolvidos; possui foco nos crimes passíveis de serem cometidos e sua evolução na perspectiva histórica e social, bem como as soluções para a questão. Conclui-se o artigo demonstrando soluções e caminhos para o combate ao cyberbullying, tanto no âmbito da prevenção quanto no da repreensão. O presente trabalho foi construído através de estudos de casos notórios, pesquisa qualitativa, revisão bibliográfica e exames de periódicos e artigos sobre o tema.

Palavras-chave: Bullying. Cyberbullying. Criminoso. Troll.

1 INTRODUÇÃO

O cyberbullying é um tema atual que está inserido dentro da problemática do bullying que é a violência física ou psicológica impetrada por uma pessoa à seu semelhante, geralmente iniciada na infância, o bullying ganha contornos mais cruéis na adolescência, onde se encontra a maioria dos casos de cyberbullying, e na vida adulta.

¹Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: deminha26@hotmail.com

A questão do bullying presencial já foi bastante discutida, mas na contemporaneidade deve-se analisar a integração do mesmo na cibercultura, isto é, o bullying cibernético, tal análise se faz importante, pois, na internet ele ganha status imperecível e múltiplo, ou seja, a ofensa nunca poderá ser totalmente apagada e atinge alvos muito mais distantes sendo impossível escapar completamente.

Frequentemente o problema ultrapassa a adolescência e atinge a fase adulta, prejudicando as relações interpessoais no mundo corporativo, faculdade, relações entre vizinhos, entre outras. Motivadamente ou não, a agressão sempre detém um potencial devastador, valendo a máxima de que quem agride, esquece, quem é agredido, jamais esquece; as consequências futuras podem envolver crimes até contra a vida, motivadas pelo sentimento de “vingança”, por parte dos agredidos.

O objetivo do trabalho é mostrar os tipos de cyberbullyngs, seus atores e relações entre si, além da relação entre o bullying presencial e cibernético, especificamente, discorrer sobre os crimes possíveis de serem cometidos por um anônimo na internet que pratica o cyberbullying.

O trabalho foi desenvolvido com a utilização de pesquisas bibliográficas para a fundamentação e pesquisas de casos reais, documentados em livros e noticiados nos meios de comunicação, além do apoio de todo o ordenamento jurídico.

Desta forma, o trabalho demonstra a importância do assunto na relação entre pessoas no mundo moderno, os tipos de agressores (bullies) encontrados na internet, suas ferramentas para perpetrar suas más intenções, e os meios legais de combatê-los.

2 O BULLYING

2.1 Conceito e Historia

O bullying é uma nova palavra ainda pouco conhecida do grande público, de origem inglesa, bullying descreve os comportamentos violentos cometidos, principalmente em ambiente escolar, por meninos e meninas de todas as idades, tendo como padrão a existência do Bullie (valentão), figura que tem uma relação de poder sobre a vítima, mais frágil (PALÁCIOS, 2015).

Os comportamentos variam entre agressões, assédios moral e sexual e ações desrespeitosas. Para se caracterizar o bullying, têm-se três pré-requisitos: o bullying é sempre intencional por parte dos agressores, o bullying é recorrente, nunca uma só violência, mas várias violências contínuas e o bullying provoca dor e sofrimento à vítima.

Segundo Silva (2010), é fundamental explicitar que as atitudes tomadas por um ou mais agressores contra um ou alguns estudantes, geralmente, não apresentam motivações específicas ou justificáveis. Isso significa dizer que, de forma quase “natural”, os mais fortes utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão, prazer e poder, com o intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar suas vítimas.

As violências no bullying podem ser verbais, como insultos, ofensas, xingamentos, piadas e apelidos desagradáveis, podem ser físicas, tendo, por exemplo, furtar as coisas da vítima, bater e ferir, podem ser sexuais, referente a abuso, assédio, e violência sexual ou ainda, podem ser psicológicas, sendo humilhações, isolamento do grupo, desprezo, discriminação por raça, religião ou característica física, difamação e dominação.

É conhecido pelos pesquisadores que as violências são bastante divididas por gênero, sendo de preferência dos meninos as violências sexuais e físicas e das meninas as violências psicológicas; violências verbais são igualmente vistas nos dois gêneros.

Tal violência provoca consequências danosas à psique da criança, propiciando o desenvolvimento de transtornos como transtorno do pânico, devido às lembranças da agressão, fobia escolar, a vítima não quer mais voltar ao convívio com os agressores, fobia social, afastamento de pessoas e timidez patológica, transtornos de ansiedade, depressão, anorexia e bulimia, causadas pelo desejo de adequação ao padrão de beleza imposto pela sociedade (FELIZARDO, 2010).

Naturalmente, o bullying é um fenômeno centenário, sua origem se confunde com a própria escola, no entanto é um tema que apenas recentemente começou a ser estudado. No início dos anos 70 na Suécia que teve início a preocupação com a violência entre estudantes, desse país, o interesse passou aos demais vizinhos escandinavos.

Segundo De Oliveira (2015), o estudo foi aprofundado na Noruega, o bullying foi estudado a fundo por Dan Olweus, pesquisador da Universidade Berger, ele iniciou um estudo com aproximadamente 84 mil estudantes, além de professores e pais de alunos, de todas as séries escolares, o estopim para tal interesse foi o suicídio de três estudantes entre 10 e 14 anos, no norte da Noruega. Todas as investigações apontaram como motivação do ato extremo, os maus tratos a que foram submetidos por seus colegas de escola. Tal tragédia mobilizou a nação, criando a primeira grande campanha visando o combate ao bullying escolar.

O estudo de Dan Olweus buscava revelar as taxas de ocorrência e as formas em que o bullying se apresentava na vida escolar. Segundo a pesquisa, um em cada sete alunos se encontrava envolvido em casos de bullying. Com a mobilização da campanha nacional antibullying, houve uma redução de 50% dos casos no país. Tal sucesso fez surgir campanhas semelhantes em vários vizinhos europeus e depois na maioria dos países. Pois, segundo Olweus, o bullying se encontra em todos os países, variando apenas em quantidade e meio de apresentação.

No Brasil, a Associação Brasileira Multiprofissional de proteção à infância e adolescência (Abrapia), realizou uma pesquisa entre 2002 e 2003 em 11 escolas do Rio de Janeiro, com alunos entre a 5ª e 8ª série, gerando os seguintes dados: Dos 5.482 alunos participantes, 40,5% já tiveram algum tipo de envolvimento direto na prática do bullying, como agressor ou vítima; houve também uma paridade no envolvimento de meninos (50,5%) e meninas (49,5%).

Também no Brasil, a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), em sua segunda edição, realizada em 2012 com 109.104 adolescentes de escolas públicas e particulares de todos os estados do País, revelou que 20,8% dos estudantes já tinham praticado bullying contra seus colegas, 7,2% no contexto escolar. A pesquisa associou o bullying a uma maior incidência em negros e indígenas, que demonstra como o bullye, procura o “diferente” do grupo para transformar em sua vítima.

2.2 Personagens do Bullying

O bullying, como um filme de terror, possui personagens e enredo, através de estudos podemos identificar os tipos mais comuns de agressores e vítimas, além dos espectadores, fundamentais para a trama, assim, conhecendo o problema, pode-se

lutar contra ele. Segundo Silva (2010), é possível dividir os atores do bullying do seguinte modo:

a) As vítimas

Normalmente as vítimas do bullying tem pouca habilidade social, são tímidas e reservadas, não conseguem reagir aos comportamentos agressivos dirigidos contra elas. São frágeis fisicamente e/ou apresentam alguma peculiaridade física que chame a atenção, como ser magro demais, gordo demais, alto demais ou baixo demais. Também podem ser deficientes físicos, usar óculos, aparelho, ter nariz ou orelhas considerados grandes, ou mesmo ser de raça, credo, condição econômica ou orientação sexual diferentes do agressor. Características que fujam do padrão de determinado grupo, atraem os agressores.

Por outro lado, existe um tipo de vítima que foge um pouco a esse padrão, são as crianças provocadoras, geralmente portadoras de hiperatividade ou déficit de atenção, essas vítimas revidam quando insultadas, mas elas acabam servindo de bode expiatório para os agressores, que colocam a culpa da agressão no próprio agredido.

b) O agressor

Podem ser de ambos os sexos e de qualquer idade, possuem personalidade dominadora, geralmente são de maior porte do que suas vítimas ou de maior sagacidade, tem traços de maldade e frieza que futuramente podem deflagrar a psicopatia. Agressores podem agir em grupo ou sozinhos, em grupo aparecem os agressores mentais, aqueles que só arquitetam a vilania, mas não agridem diretamente, são as mentes da agressão, usando os outros para perpetrar a violência; quando sozinhos, os agressores, tendem a usar mais a força física para amedrontar e subjugar a vítima.

Agressores tem aversão às normas, não aceitam serem contrariados e estão desde cedo envolvidos em pequenos delitos como furtos. Seu desempenho escolar é abaixo da média, não por deficiência, mas por desinteresse escolar. Possuem um grande déficit de empatia e afeto, por vezes causado por lares desestruturados em

outras vezes, inato ao jovem, manifestados desde muito cedo em maus-tratos aos colegas, irmãos e animais de estimação.

c) O espectador

Os espectadores testemunham as ações dos agressores contra a vítima, mas não interferem de nenhum modo, nem ajudando o agressor, nem protegendo o agredido. Os espectadores podem ser passivos, aqueles que temem se tornar a próxima vítima, e são ameaçados pelos agressores, não podendo assim sair em ajuda da vítima; esses espectadores costumam sentir consequências psíquicas de sua impotência, sofrendo junto com a vítima, embora um sofrimento menor.

Por outro viés, os espectadores podem ser ativos, isto é, sem ajudar o agressor, mas mostrando apoio moral, pois riem e dão palavras de incentivo, realmente se divertindo com a tragédia. Os agressores mentais, que só articulam as agressões se camuflam nesse grupo de espectador, fingindo não ter participado de nenhum modo da agressão.

Por último, existem espectadores neutros, que não possuem qualquer tipo de simpatia por nenhum dos lados, ignorando a existência do bullying. Todos os espectadores possuem como característica a omissão, cada um se omite por seu motivo, mas ao se omitir, alimenta a impunidade e contribui para o crescimento dos casos de bullying.

3 CIBERBULLYING

3.1 Conceito e Historia

Nos últimos 100 anos, o mundo foi agraciado com mais evoluções tecnológicas do que em toda a história da humanidade. A internet, uma dessas mudanças significativas, transformou para sempre o modo das pessoas se relacionarem e trocar informação. Graças à evolução dos computadores, celulares e das redes wi-fi, o mundo atual é quase completamente conectado à rede.

Porém, como um novo meio de comunicação, a rede uniu tudo de bom da humanidade e também seu lado negro, o bullying aplicado à nova geração cibernética

se tornou o cyberbullying. Dado o conceito e características do bullying presencial, adicionam-se novos requintes ao bullying cibernético.

Segundo Felizardo (2010), entre as características que o mundo da internet acrescenta ao bullying as principais são a evolução na amplitude da agressão e sua imperecibilidade, isto é, agora não é mais possível escapar da violência mudando de escola ou cidade, o conteúdo ofensivo estará vivo na rede e frequentemente não pode ser totalmente apagado, logo a violência não tem fim.

Outras mudanças são: a não mais necessidade de conhecer a vítima e a extinção de fronteiras para a agressão; pela internet é possível agredir desconhecidos, instantaneamente, de qualquer parte do mundo. Também deixa de existir a agressão física e presencial, passando a predominar a violência psicológica, tendo a violência sexual e verbal como acessórias.

O espectador também ganha uma nova faceta, com o cyberbullying ele pode ajudar a propagar a violência, sem de fato tê-la causado, ao enviar um vídeo ou imagem constrangedores através de sua rede de contatos. O espectador que age assim se traveste de cúmplice do agressor, pois cada divulgação tem potencial para alcançar milhares de pessoas.

Por último, o anonimato, permite uma blindagem não existente no bullying presencial, neste apesar de todas as formas de maus-tratos, era possível para a vítima ver seu agressor, no cyberbullying a vítima não mais vê quem a está agredindo, pois os bullies cibernéticos se escondem atrás de perfis falsos, não assumindo suas verdadeiras identidades ou criando outra identidade para si, de pessoa real ou não.

Segundo o site de combate ao cyberbullying e responsável por diversas pesquisas sobre o gênero, Cyberbullying.org, ao longo da última década foram feitos vários estudos com 15.000 alunos nos EUA em 97 escolas diferentes e ficou constatado que 25% dos estudantes estudados sofreram cyberbullying, 9% nos últimos 30 dias antes do questionário e 16% admitiram ter praticado a agressão em sua vida, 6% nos últimos 30 dias antes do questionário.

3.2 O Troll

O troll é aquele usuário de internet que gosta de provocar, criticar e falar mal, porém, nem sempre cometendo condutas consideradas criminosas, o termo “troll” é derivado da expressão: “trolling for suckers” (lançando a isca para idiotas) e seu objetivo é desestabilizar e desencorajar a vítima, através de uma falta de etiqueta social e críticas ininterruptas.

O troll costuma entrar em discussões nos fóruns e redes sociais para escolher uma vítima para importunar com argumentos absurdos ou contrários, unicamente para irritar e provocar discussões. Também é comum que entre nas mídias alheias, sejam vídeos ou fotos, para desencorajar e criticar, sem exceder limites da liberdade de expressão e de crítica, elencados na Constituição Federal, arts. 5º, IV e Código Penal Brasileiro, art. 142, II.

O troll que vai além da crítica, aquele que ultrapassa a fronteira do aceitável, e passa a ofender a vítima, se torna um troll criminoso, atravessa a pequena linha que separa o bullying unicamente imoral do bullying ilegal, devendo assim, ser penalizado por isso. A primeira consequência é cível, quando o troll ofende a vítima e ela exige indenização por danos morais como descrito no art. 5º, V, da Constituição Federal. Na sequência, enquanto afunda no mundo do cyberbullying, o troll adentra à seara do Direito Penal.

3.3 O Criminoso

Quando o agressor transcende a simples crítica e os casos preferencialmente do Direito Civil, ele se torna efetivamente produtor de uma conduta criminosa, são as mais comuns: os três crimes contra a honra: difamação, calúnia e injúria; o crime de falsa identidade, o crime de racismo e o de incitação ao suicídio.

3.3.1 Crimes contra a honra

A doutrina costuma apontar, quando da definição de honra, dois aspectos distintos, um de natureza objetiva e outro de aspecto subjetivo. A honra objetiva seria a reputação que o indivíduo desfruta em determinado meio, sua estima; e subjetivamente, a honra seria o sentimento da própria dignidade e decoro do indivíduo. A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva e a injúria ofende a honra

subjetiva. Todos os três crimes são elencados no Código Penal Brasileiro, em seus artigos, 138, 139 e 140 (PRADO, 2014):

a) Calúnia

Segundo o Código Penal (1940), calúnia é imputar à alguém, fato conhecido como crime, exemplos, ao afirmar numa página de relacionamentos que X pessoa cometeu um ato de racismo, ou colocar no mural da vítima, uma alegação de pedofilia ou estupro. A pena para este tipo de delito é de detenção de seis meses a dois anos e multa. E incorre na mesma pena o espectador que sabendo da inveracidade do fato, propaga a informação.

b) Difamação

Difamação, segundo o Código Penal (1940), é propagar fatos ofensivos contra a reputação da vítima. Por exemplo, divulgar que viu o vizinho casado tendo encontro com a vizinha também casada. A difamação não admite a exceção da verdade, pois mesmo o caso sendo verdadeiro, houve um prejuízo da reputação das vítimas. Tendo como única exceção aceita, se o ofendido for funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções. O delito tem uma pena de detenção de três meses a um ano e multa.

c) Injúria

Segundo o Código Penal (1940), se trata da ofensa à dignidade ou o decore de outras pessoas. Geralmente se relaciona com xingamentos, exemplo, escrever no Facebook da vítima ou publicar na Wikipédia que ela seria prostituta ou dependente de drogas. É possível deixar de aplicar a pena se o ofendido, provocou diretamente a injúria, de forma reprovável. A pena é de detenção e varia entre um a seis meses ou multa. Se a injúria consiste em violência, que por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes a pena é de detenção de três meses a um ano e multa. Se a injúria for composta de elementos relacionados com a raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência o crime se agrava e a pena passa a ser de reclusão de um a três anos e multa (JORGE, 2011).

3.3.2 Discriminação

São punidos de acordo com a lei 7.716/89, os crimes de discriminação, podendo ser, no caso do cyberbullying, os seguintes crimes: praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, caso recente que aconteceu com a atriz Taís Araújo, reclusão de dois a cinco anos e multa (art. 20, § 2º). Podendo ainda o Juiz pedir a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

3.3.3 Falsa identidade

Segundo o Código Penal (1940) em seu art. 307, é a ação de atribuir-se ou atribuir a terceira pessoa falsa identidade para obter vantagem em proveito próprio alheio, ou para causar algum dano a outrem. A identidade não se resume a um nome, compreendendo também outras qualidades ou condições próprias da pessoa, como o estado civil, filiação, idade, condição social, profissão, títulos acadêmicos, qualificação profissional, entre outras (PRADO, 2014).

Na internet frequentemente a criação de “fakes” (perfis falsos) em sites de relacionamentos é comum e também é normal que tal perfil seja utilizado pelos cyberbullies para ofender e provocar a vítima, ou no caso de se criar um perfil da própria vítima, atribuir a ela, pensamentos e fatos não cometidos, geralmente criminosos ou moralmente ofensivos a terceiros. A pena prevista para este tipo de ilícito é de três meses a um ano ou multa se o fato não for considerado elemento de crime mais grave (JORGE, 2011).

3.3.4 Incitação ao suicídio

Segundo o Código Penal (1940) em seu art. 122, é induzir, instigar ou auxiliar outra pessoa ao suicídio. O sujeito ativo enseja a germinação, na vítima, no propósito de supressão da própria vida ou estimula o suicida a pôr em pratica uma ideia pré-existente, que é o suicídio, ou o sujeito ativo pode fornecer os meios necessários ao para que a vítima alcance o propósito de se matar (PRADO, 2011).

A pena é de reclusão de dois a seis anos, se o suicídio se consuma, ou reclusão de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave. A pena é duplicada se o crime é praticado por motivo egoístico ou se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Em um mundo onde impera a depressão, o individualismo e a falta de empatia cresce assustadoramente a frequência em que é cometido esse ilícito, é encontrado na internet em fóruns, onde suicidas em potencial se encontram para discutir a melhor forma de morrer, e encorajam-se para perseguir tal objetivo.

3.3.5 Constrangimento ilegal

O crime de constrangimento ilegal, de acordo com o Código Penal (1940) em seu art. 146, se trata de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda, a pena é de detenção de três meses a um ano, ou multa e concomitantemente a pena relativa à violência cometida. E ainda aplica-se em dobro se para a execução do crime, concorrem três ou mais pessoas.

Segundo Prado (2011), o centro do crime consiste no constrangimento que violenta a vontade alheia e submete o coato ao querer do coator, já que aquele tem tolhida sua capacidade de resolver, de decidir e de manifestar sua resolução de vontade no mundo exterior.

No âmbito do cyberbullying, o constrangimento ilegal pode ocorrer se for feita uma ameaça para que a vítima faça algo que não deseja fazer e que a lei não determine, por exemplo, se o agressor manda uma mensagem para a vítima dizendo que vai agredir um familiar dela caso não aceite fazer um strip-tease na webcam. Também comete este crime aquele que obriga a vítima a não fazer o que a lei permita, como no caso da agressora que manda um e-mail para uma conhecida e ameaça bater nela, caso continue a namorar o menino que ela gosta (JORGE, 2011).

3.3.6 Ameaça

Segundo o Código Penal (1940) em seu art. 147, se trata de ameaça por palavra, escrito ou gesto, de causar a alguém, mal injusto e grave, a pena é de detenção de um a seis meses ou multa e só se procede mediante representação da vítima.

De acordo com Prado (2014), tutela-se com particular ênfase a liberdade psíquica da pessoa humana, pois a promessa de mal injusto e grave, produz efeitos na livre capacidade de autodeterminação da vontade, por isso é importante que seja protegida a tranquilidade e a paz interior da vítima, cuja ofensa conduz à limitação de sua liberdade pessoal.

No cyberbullying é comum que por e-mail, mensagem em rede social como o Facebook, Twitter ou Instagram, ou mensagens instantâneas como no Whatsapp ou chats, o agressor ameace de matar, bater ou causar qualquer mal à vítima, à sua família ou a seus amigos (JORGE, 2011).

4 CASOS FAMOSOS DE BULLYING E CIBERBULLYING

4.1 Megan Meier

Em 2006 a adolescente Megan Meier se suicidou depois de receber insultos de um garoto chamado Josh Evans. Evans tinha 16 anos, uma cobra de estimação, e ela o considerava como seu namorado. Josh contatou Megan por meio do Myspace, onde eles flertaram online, durante semanas. Em 15 de outubro de 2006, o rapaz começou a insultar Megan; mais tarde, os dois passaram uma hora trocando xingamentos.

No dia seguinte, em sua mensagem final, Josh disse a Megan que “o mundo seria um lugar melhor se você não existisse.”. Megan correu para o closet de seu quarto, onde foi encontrada pela mãe, e usou um cinto para se enforcar, Megan tinha 13 anos.

Seis semanas depois da morte de Megan, os pais dela descobriram que Josh Evans jamais havia existido. Tratava-se de um personagem criado para a Internet por Lori Drew, 47 anos, que vivia a quatro quadras de distância da família. Lori era mãe

de uma antiga amiga de Megan, e resolveu “pregar uma peça” na vítima, por ela ter terminado a amizade com sua filha.

Na época do acontecimento, houve muitas discussões na cidade, pois não havia uma forma de criminalizar Lori, um porta-voz do departamento de polícia do condado, tenente Craig McGuire, afirmou que aquilo que Drew fez "pode ter sido rude, e pode ter sido imaturo. Mas não foi ilegal".

4.2 Rehtaeh Parsons

O caso da jovem Rehtaeh Parsons, de 17 anos, que se enforcou em abril do ano passado após meses de assédio e ofensas pela internet, causou comoção nacional e motivou a aprovação de uma lei no Estado canadense de Nova Scotia para punir este tipo de crime. O Estado também é o único do Canadá a ter criado a primeira unidade de polícia que cuida exclusivamente de queixas de cyberbullying.

Dois anos antes de tirar a própria vida, Rehtaeh havia sido abusada sexualmente por quatro jovens que fotografaram o episódio e postaram imagens nas redes sociais. O assunto rapidamente ganhou os corredores da escola da jovem, que começou a ser xingada e a receber ameaças por meio de torpedos e de seus perfis nas redes sociais. "Foi uma bomba e ela nunca conseguiu se recuperar", diz o pai.

4.3 Francielly Santos e um caso cada dia mais comum

Piauí e Rio grande do Sul, viveram uma tragédia cada vez mais comum nos dias atuais, a divulgação de fotos íntimas de duas jovens de 17 anos. As meninas não resistiram à vergonha e à humilhação de verem suas fotos íntimas circulando nas mídias sociais, especialmente o Facebook, e se suicidaram.

Os dois casos trouxeram à tona a questão do cyberbullying e seus efeitos nas vítimas. Um mês antes, a jovem Francielly Santos, de 19 anos, de Goiânia (GO) teve suas fotos e vídeos íntimos vazados na Internet pelo ex-namorado. A reação daqueles que assistiram ao vídeo, que se tornou viral, foi de recriminar a moça, com comentários agressivos e até xingamentos, e repassar as imagens, tornando a

situação insustentável para ela e sua família. Fran deixou o emprego e mudou de aparência para se livrar do excesso de exposição, e ainda denunciou o caso à polícia: o processo deve seguir para julgamento possivelmente este ano.

4.4 Wellington Menezes de Oliveira e o massacre do Realengo

O Massacre de Realengo foi o assassinato em massa ocorrido em 7 de abril de 2011, por volta das 8h30min da manhã, na Escola Municipal Tasso da Silveira, localizada no bairro de Realengo, na cidade do Rio de Janeiro. Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, invadiu a escola armado com dois revólveres e começou a disparar contra os alunos presentes, matando doze deles e ferindo outros doze, com idade entre 13 e 16 anos. Oliveira foi interceptado por policiais, cometendo suicídio.

O assassino justificou em vídeo que o bullying motivou o massacre, na gravação, ele afirma que todos "que eu matei" estariam vivos se as autoridades combatessem os constrangimentos e agressões que alunos sofrem nas escolas. No vídeo, Wellington diz ainda que "escola, colégio e faculdade são lugares de ensino, aprendizado e respeito".

Quando as vítimas se deparam com toda essa gama de maldades maquiavelicamente planejadas e executadas, seus nomes e imagens já se encontram divulgados em rede mundial. Não há qualquer possibilidade de sair ileso dessas situações. As consequências psicológicas para essas vítimas são incalculáveis e, muitas vezes, chegam a atingir seus familiares e amigos mais próximos. (SILVA, 2010, pg.128)

5 MEDIDAS CONTRA O CIBERBULLYING

5.1 Como Denunciar

A prática deste tipo de crime pela internet não é sinônimo de impunidade, pois a Polícia Civil e a Polícia Federal possuem instrumentos adequados e profissionais capacitados para que, por intermédio da investigação criminal, a autoria e a materialidade sejam comprovadas.

Jorge (2011) assevera que para a Polícia ter condições de prestar um serviço adequado é necessário da vítima o maior número possível de informações, e de precauções para colaborar com a polícia na investigação do delito e também para evitar que possa vir a ser responsabilizada nos casos em que noticia o fato criminoso, mas não consegue comprovar o delito.

Os órgãos que promovem a investigação de crimes relacionados com cyberbullyng devem adotar procedimentos operacionais padrão para a coleta das provas e indícios de crimes cibernéticos, como forma de permitir a materialidade do delito e desta forma tornar a atuação destas instituições mais eficaz e livre de eventuais questionamentos jurídicos.

A vítima deve tirar “prints” de tudo o que for divulgado, registrando também cada link específico e data de acesso, após isso, salvar em uma mídia (CD, pendrive), imprimir e dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrência. Explicado o ocorrido ao escrivão de polícia, entregam-se os impressos. Dependendo da gravidade do caso, pode-se preservar essa prova registrando uma Ata Notarial em qualquer Cartório de Notas.

A Ata Notarial é elaborada por um Tabelião, e como este tem “fé pública”, todo documento lavrado por ele tem plena validade jurídica, ou seja, ninguém poderá contestar isso em um processo judicial. Na Ata Notarial, o Tabelião descreverá o fato ocorrido, inserido “prints” de imagens/páginas e links, detalhando o conteúdo que está sendo visualizado.

A vítima pode também solicitar ao Tabelião que faça o armazenamento seguro desse conteúdo no próprio Cartório de Notas. Portanto, a Ata Notarial impressa e o conteúdo gravado pelo Tabelião, poderão ser plenamente utilizados em qualquer processo judicial.

Não devem ser apagadas as mensagens, imagens, publicações e SMSs eventualmente recebidos. Esse conteúdo poderá ser utilizado como prova em futuro inquérito policial, portanto é essencial que seja preservado. Caso algum (a) amigo (a) da vítima receba este material, deve armazenar o conteúdo original também.

Importante solicitar à pessoa que salve o material em uma mídia. Caso o conteúdo seja relacionado a e-mails, o amigo (a) deve armazenar as mensagens.

Segundo Truzzi (2014), de posse das provas, além de comparecer à Delegacia de Polícia para registrar um Boletim de Ocorrência, a vítima poderá também: consultar um advogado (a), de preferência especialista em Direito Digital; para saber quais medidas judiciais e extrajudiciais que poderão ser tomadas. Se houverem publicações de conteúdo ofensivo ou indesejado na internet, este poderá ser retirado através de Notificações Extrajudiciais.

Se houver a prova real da identidade da pessoa que está cometendo o crime; e se a vítima tiver os dados pessoais do agressor, pode dirigir-se ao Juizado Especial Criminal de sua cidade para dar início a um processo criminal contra ele, a fim de buscar a condenação pelos crimes praticados.

É importante instruir as pessoas a não compartilharem os links e imagens ofensivos para não aumentar a visualização do conteúdo indesejado, assim, expondo ainda mais a vítima e dando visibilidade ao agressor, que tem com isso, seu objetivo alcançado.

5.2 Agressor Menor de Idade

No caso em que o agressor é menor de idade, cabe a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069/90, o ECA é uma lei federal, que trata sobre os direitos das crianças e adolescentes em todo o Brasil. Trata-se de um ramo do direito especializado, dividido em duas partes, sua segunda parte estrutura a apuração dos atos infracionais.

A criança e o adolescente podem cometer crime, mas não preenchem o requisito da culpabilidade, pressuposto de aplicação da pena. Aplica-se ao mesmo a presunção absoluta da incapacidade de entender o crime, para isso adota-se o critério biológico (ISHIDA, 2015)

Mesmo com a proteção às crianças e aos adolescentes, dadas pelo ECA, a delinquência é uma realidade social, principalmente nas grandes cidades, por isso,

faz-se necessário medidas socioeducativas para um tratamento diferenciado entre as crianças e adolescentes daquele que seria dado aos imputáveis.

A lei classifica as adequadas medidas socioeducativas que podem ser aplicadas, de acordo com a lei, essas medidas, são: a advertência; a obrigação de reparar o dano; a prestação de serviços à comunidade; a liberdade assistida; a inserção em regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional. Dispõe também, a referida lei, sobre as garantias processuais e direitos do menor.

5.3 Ideias Contra o Bullying e o Cyberbullying

O principal meio de prevenção ao cyberbullying são as boas ideias e bons projetos, que visam à extinção de tal fenômeno. Cada país cria suas campanhas antibullying e divulga nos meios de comunicação e nas escolas, sobre os malefícios da prática e suas formas de combate.

Também existem intervenções particulares, como o aplicativo “ReThink” desenvolvido pela estudante americana, Trisha Prabhu, de 15 anos, que identifica quando uma mensagem potencialmente ofensiva está sendo escrita e antes que o agressor possa enviá-la, o software interrompe-o perguntando se é aquilo mesmo que o autor quer dizer. Ao dar tempo para o potencial agressor pensar e refletir sobre o que ia escrever, o “ReThink” obtém até 93% de desistências e assim as mensagens são alteradas.

Segundo Stelko-Pereira (2015), a prevenção da violência deve ocorrer já nos anos iniciais da vida e incluir o sistema escolar. Não devem ser ensinadas apenas as matérias comuns do colégio, deve ser ensinado também o caminho da paz, um caminho que não é fácil, devido a situação das escolas brasileiras e das famílias. Porém com uma busca, nas atitudes diárias, pais e professores, devem ensinar a busca da paz, o respeito mútuo e a igualdade entre todos os seres humanos.

Toda iniciativa é válida para combater esse câncer social que é a violência, que pode ser manifestada de tantas formas diferentes, seja presencial ou virtual, o certo é que somente com a união de todas as pessoas de boa intenção e com muita reflexão

social, a realidade poderá ser alterada e então bullying e cyberbullying serão controlados e extintos (FREIRE, 2015).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que foi exposto, torna-se claro a importância do tema Cyberbullying, por tratar-se de algo pouco explorado. Pois embora todos vejam o cyberbullying acontecer, ainda é muito comum tudo ser tratado como brincadeira, como “zoação”, os agressores acreditam que estão protegidos pela rede anônima e as vítimas acreditam que não existe nada que elas possam fazer pra modificar sua sorte.

Todavia, é inaceitável que qualquer conduta delituosa se esconda da justiça por qualquer meio que seja e que crimes fiquem impunes; mesmo as condutas que tratem apenas de ações puníveis unicamente pelo meio civil e/ou necessitem de ação penal condicionada, o estado não deve-se omitir uma vez tendo sido provocado, nem a sociedade pode-se omitir perante o quadro exposto.

Como demonstrado, o cyberbullying possui três atores principais, o agressor (bullie), que muitas vezes já foi vítima, continuando o círculo vicioso, a vítima (ofendido), e o espectador que é testemunha dos fatos, mas ou nada faz, ou propaga a ofensa.

Importante também, lembrar a diferença entre o Troll “inofensivo” que é o indivíduo que visa criticar, desencorajar, dissuadir a vítima em seus objetivos e trabalhos, mas que não comete nenhuma conduta delituosa; do Troll criminoso que usa de sua vida online para massacrar a vítima em seu âmago, difamando, caluniando, injuriando, ameaçando, agindo com preconceito, incitando ao suicídio, entre outros casos, por vezes levando à morte.

Por fim, é demonstrado que o único meio de combater um mal social e inato da humanidade é agir coletivamente, com o esforço conjunto da maioria que repele esse tipo de agressão, através da conscientização e desenvolvimento de boas ideias, para a erradicação do cyberbullying.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Código Penal (1940). **Código Penal da Republica Federativa do Brasil**: Contém as emendas posteriores. Rio de Janeiro, 1940.

Cyberbullying.org, **Cyberbullying prevention software encourages you to rethink**. Disponível em: <<http://cyberbullying.org/cyberbullying-prevention-software-encourages-you-to-rethink/>>. Acesso em: 28/10/2015.

Cyberbullying.org, **Cyberbullying Facts**. Disponível em: <<http://cyberbullying.org/facts/>>. Acesso em: 27/10/2015.

DE OLIVEIRA, Wanderlei Abadio, **O Bullying começa em casa?**, *Revista de Psicologia Especial*, São Paulo, n. 20, p. 18-23, 2015.

Ditch the Label, **Ditch the Label**. Disponível em: <<http://www.ditchthelabel.org/>>. Acesso em 30/10/2015.

Estadão, **Pais registram denuncia de bullying em cartório**. Disponível em: <<http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,pais-registram-denuncia-de-bullying-em-cartorio,707513>>. Acesso em: 28/10/2015.

FELIZARDO, Aloma Ribeiro. **Cyberbullying: Difamação na Velocidade da Luz**. São Paulo: Willem Books, 2010.

Fiocruz, **Cyberbullying e casos de suicídio aumentam entre Jovens**. Disponível em: <<http://www.agencia.fiocruz.br/cyberbullying-e-casos-de-suic%C3%ADdio-aumentam-entre-jovens>>. Acesso em 28/10/2010.

FREIRE, Alane Novais, **Bullying: Como enfrentar esse problema**, *Revista de Psicologia Especial*, São Paulo, n. 20, p. 60-65, 2015.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudencia**. São Paulo: Atlas, 2015.

JORGE, Higor Vinicius de Nogueira, **Crime Cibernético Não é Sinônimo de Impunidade**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-mai-15/policia-possue-ferramentas-investigar-crime-internet>>. Acesso em 29/10/2015.

MALDONADO, Maria Tereza. **Bullying e Cyberbullying - o Que Fazemos Com o Que Fazem Conosco?**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

O Globo, **Assassino deixa vídeo em que diz que bullying motivou o massacre de realengo**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/assassino-deixa-video-em->

que-diz-que-bullying-motivou-massacre-de-realengo-2795782>. Acesso em: 31/10/2015

PRADO, Luis Regis; DE CARVALHO, Érika Mendes; DE CARVALHO, Gisele Mendes. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

PALÁCIOS, Marisa, **O que é Bullying?**, *Revista de Psicologia Especial*, São Paulo, n. 20, p. 6-11, 2015.

STELKO-PEREIRA, Ana Carina, **Paz - Também se ensina a ser praticada**, *Revista de Psicologia Especial*, São Paulo, n. 20, p. 52-59, 2015.

SILVA, Ana Beatriz B. **Bullying: Mentas Perigosas nas Escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

Terra, **Suicídio inspira lei que pune assedio na web**. Disponível em: <<http://tecnologia.terra.com.br/noticias/0,0I2108890-EI12884,00-EUA+Suicidio+inspira+lei+que+pune+assedio+na+web.html>>. Acesso em: 28/10/2015.

Terra, **Após um ano pai relata suicídio da filha por cyberbullying**. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/apos-um-ano-pai-relata-suicidio-da,805ad9a428725410VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 28/10/2015.

Think Olga, **F.A. Q Jurídico: Violência Virtual**. Disponível em: <<http://thinkolga.com/2014/04/01/f-a-q-juridico-violencia-virtual/>>. Acesso em: 29/10/2015.

VILLAÇA, Fabiana de Mello, **Bullying, Adolescência e expressão na vida adulta**, *Revista de Psicologia Especial*, São Paulo, n. 20, p. 40-45, 2015.

CIBERBULLYING: FROM THE TROLL TO THE CRIMINAL

ABSTRACT

This article is about the bullying phenomenon, initially on his real aspect and especially in a modern context, that is, currently, with the use of technological innovations the Bullies (aggressors), already known to investigators a few decades, the school environment to the corporate world, started to use the Internet, its ease of spreading information and a curtain of anonymity as a sponsor of persecution, provocations and crimes that cause to their victims, thus creating the cyberbullying (cyber bullying). The objective of the first part of this article is to describe the history and evolution of the face bullying, relating it to the cyberbullying, its history and evolution, in their similarities and differences, it is scoped also classify the types of aggression of bullies and characters of this tragedy; bullies, victims and bystanders. In the second part, which

clarifies the cyberbullying is intended to examine the types of provocations committed by trolls (bullies) and demonstrate when they become crimes effectively, and they criminals. It also analyzes the new characters that appear in this new problem, as the act unfolds and its effects on stakeholders; has focused on susceptible crimes being committed and their evolution in the historical and social perspective as well as the solutions to the issue. We conclude the article demonstrating solutions and ways to combat cyberbullying, both in prevention and in the rebuke. This work was built by notorious case studies, qualitative research, literature review and a review of journals and articles about the subject.

Keywords: Bullying. Criminal. Cyberbullying. Troll.